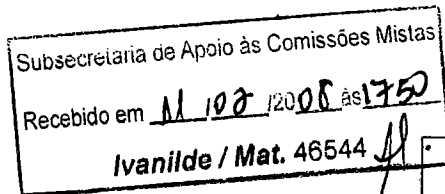




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 411/08

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/08	proposição Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007
------------------	---

autor Dep. ANDREIA ZITO	nº do prontuário
----------------------------	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	-----------------	--------------	---

Página	Art. 11	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea
--------	---------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao art. 11 o § 2º, passando-se o atual parágrafo único a § 1º, conforme se segue:

“Art. 11.

§ 1º Respeitado o limite orçamentário, o co-financiamento da União dar-se-á de acordo com os critérios de partilha estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, observado o disposto no inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2º O auxílio financeiro ao qual se refere o inciso I do artigo 10, destinado a jovens com idade de quinze a dezessete anos, cuja finalidade é complementar a proteção social básica à família, fica vinculado à matrícula de tais jovens em cursos da educação básica, compreendida como tal o ensino infantil, o ensino fundamental e/ou o ensino médio, a depender do grau de escolaridade de cada adolescente que fizer jus ao benefício.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da nova modalidade Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo é “criar condições para a inserção, reinserção e **permanência** do jovem no sistema educacional” (art. 9º inc. II da MP nº 411/2007). Assim sendo, a emenda proposta tem por finalidade criar o vínculo obrigacional entre o jovem beneficiário e o objetivo do programa. Pois, de outra forma, nem a própria lei criadora do Projovem será suficiente para atingir seus fins, ou seja, a permanência do jovem no sistema educacional.

Andreia Zito
Deputada Federal

